



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Daniel Carvalho, ao Projeto de Lei nº 015, de 13 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.”

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

(...)

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

(...)

A proposição em análise cumpre ainda as limitações estabelecidas no artigo 78, I c/c 118 §2º da Lei Orgânica Municipal sobre o aumento de despesa:

Art. 78 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas a comprovação da existência de receita e o disposto no § 2º do Art. 118. (...)

Art. 118 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

adicionais serão apreciados por Comissão Permanente da Câmara, à qual caberá:

(...)

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívida ou:

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões, ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. (...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da presente Emenda ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2021.

LEANDRO VIANA DA SILVA- “LÉO DA ACADEMIA”

PRESIDENTE SUPLENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – “DENÍLSON DA JUC”

VICE-PRESIDENTE

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”

RELATOR